



# CÂMARA

## MUNICIPAL DE CUIABÁ

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
16725/2022	17023/2022	12/12/2022 12:38:00	12/12/2022 12:37:59

Tipo

**EMENDA**

Número

**198/2022**

Principal/Acessório

**Acessório**

Autoria:

**RODRIGO ARRUDA E SÁ (CÂMARA DIGITAL)**

Ementa:

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI "QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2023".



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330034003700380037003A004300. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
com o identificador 330035003400320033003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	<b>a VIA</b>  <b>Nº /2022</b>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA

**EMENDA IMPOSITIVA /2022 – MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 094/2022**

**EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI “QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2023”.**

**À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nos termos do artigo 142, Inciso VII e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como artigo 100, parágrafo 5º e 8º da Lei Orgânica do Município, para encaminhar a presente EMENDA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente ao **Processo nº 16725/2022 - Mensagem nº 094/2022** do Prefeito Municipal que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o Exercício Financeiro de 2023, em análise.

**Art. 1º** Emenda Impositiva ao PROJETO DE LEI que Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Cuiabá para o Exercício Financeiro de 2023 – **MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº. 094/2022**, conforme detalhado abaixo:

**Anexo 6 - Lei 4.320/64**

**Natureza da Despesa por Órgão/Unidade**

**Orçamento Anual do Exercício de 2023**

**Proposta Orçamentária nº 3 – Consolidação Geral**

**Tipo da Fonte de Recurso: Todos**

**Esfera Orçamentária: Todas**

**Órgão:** 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Unidade Orçamentária:** 601 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0006 – Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400320033003A00540052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<b>a VIA</b>  <b>Nº /2022</b>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda Impositiva	

AUTOR: VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA

**Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp):** 2079 – Implementação de Ações de Assistência Social (Subvenções Sociais)

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43

**Fonte:** 01.500.0000000 - RO

Descrição	Valor
<b>Projeto Missão Comunitária da Igreja Evangélica Jesus é o Caminho, a Verdade e a Vida – CNPJ: 47.531.172/0001-55.</b>	<b><u>R\$ 50.000,00</u></b>

**Art. 2º** O valor acima serão oriundos de Remanejamento do Programa 0014 – Apoio Administrativo – Ação 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares - Previsto no Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2023 da Secretaria Municipal de Governo.

**Órgão:** 02 – Secretaria Municipal de Governo

**Unidade Orçamentária:** 101 – Secretaria Municipal de Governo

**Função:** 04 - Administração

**Subfunção:** 122 – Administração Geral

**Programa:** 0014 – Apoio Administrativo

**Sub(Proj./Ativ./Oper.Esp):** 8005 – Provisão para Emendas Parlamentares

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte:** 01.500.0000000 – RO

**Art.3º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2022.

RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E  
SA:90078594120  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E  
SA:90078594120  
Dados: 2022.12.12 08:58:06 -04'00'

**Ver. Rodrigo Arruda e Sá – CIDADANIA**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<b>a VIA</b>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda Impositiva	<b>Nº /2022</b>

AUTOR: **VEREADOR RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA**

**JUSTIFICATIVA**

A **“IGREJA EVANGÉLICA JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA**, tem por objetivos:

- Prestar culto a Deus, em espírito e verdade;
- Pregar o evangelho;

E dentre os objetivos tem o Projeto Missão Comunitária Jesus e o Caminho, que a finalidade deste projeto e levar a comunidade um dia de evangelismo e de muita alegria e esperança para as crianças com distribuição de lanches e refrigerantes e muita brincadeira como pula pula, algodão doce, picolé, pipoca e brinquedos, roupas para crianças e adulto. E também distribuição de cestas básicas a família mais carente desta comunidade beneficiada com o projeto.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2022.

RODRIGO OLIVEIRA DE ARRUDA E  
SA:90078594120

Assinado de forma digital por  
RODRIGO OLIVEIRA DE  
ARRUDA E SA:90078594120  
Dados: 2022.12.12 08:58:39  
-04'00'

**Ver. Rodrigo Arruda e Sá – CIDADANIA**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







## **ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.**

### **TÍTULO I – DA IGREJA EVANGÉLICA JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA E SEUS OBJETIVOS.**

**Artigo 1º** – A IGREJA EVANGÉLICA JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA é uma organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado, constituída com caráter religioso, com sede na Avenida Ipiranga, nº 1382, Bairro goiabeira, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso – CEP 78.032-150. Doravante denominada IGREJA, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente.

**Artigo 2º** – A IGREJA tem por objetivos:

1. Prestar culto a Deus, em espírito e verdade;
2. Pregar o Evangelho;
3. Batizar os convertidos à fé cristã, seus filhos e menores sob sua guarda, ensinando-lhes a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamento, na sua pureza e integridade;
4. Promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

**Artigo 3º** – A IGREJA será constituída por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades em 15/02/2022.

### **TÍTULO II – DOS INTEGRANTES DA IGREJA**

**Artigo 4º** – A IGREJA será constituída pelas seguintes categorias de membros:

1. Efetivos: são todos aqueles que participam regularmente das atividades da IGREJA e estão em pleno gozo de seus direitos e deveres junto à mesma;
2. Colaboradores: são aqueles que, mesmo que participando das atividades regulares da IGREJA, não podem ser arrolados como membros com plenos direitos junto à mesma.

§ 1º Os membros efetivos e colaboradores deverão preencher uma ficha cadastral no momento da sua admissão e ambas as categorias deverão atualizar anualmente as informações.

§ 2º Somente membros efetivos poderão ser eleitos para os órgãos e instâncias administrativos da IGREJA.





**Artigo 5º** - A admissão dos membros se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, desde que aceite ensinamentos de nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado nas Santas Escrituras, o estatuto social e os regulamentos internos da Igreja, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis, devendo o membro interessado preencher ficha de inscrição na secretaria da Igreja, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro da irmandade, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

**Artigo 6º** - É direito do membro afastar-se da Igreja quando julgar necessário, comunicando sua vontade a Diretoria Executiva.

**Artigo 7º** - A exclusão do membro se dará nas seguintes questões;

1. Desrespeito as leis de "Deus";
2. Desrespeito a este estatuto e regulamento interno da Igreja;
3. Desvio dos bons costumes;
4. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo Único** - A perda da qualidade de membro será determinada pela Diretoria Executiva.

### TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 8º** - A IGREJA será administrada pelos seguintes órgãos e instâncias:

1. Assembleia Geral
2. Diretoria
3. Conselho Fiscal
4. Ministério

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral é o poder soberano da IGREJA, nos limites do presente Estatuto Social, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de edital afixado na sede da IGREJA, pelo Presidente da Diretoria, pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo dos seus direitos associativos, na qual, obrigatoriamente, constará data, horário e local da realização, bem como o motivo da convocação e se constituirá pelos membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um Presidente da mesa, auxiliado por um secretário, escolhidos por aclamação entre os membros presentes.

§ 2º As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, com as seguintes finalidades:

1. Analisar o relatório anual de atividades da IGREJA e sobre ele deliberar;
2. Discutir e deliberar sobre sugestões e propostas para a melhor consecução dos objetivos da IGREJA.

§ 3º As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas sempre que existir motivo justificado para a convocação, com as seguintes finalidades:







1. Eleger, a cada quatro anos, a nova Diretoria e/ou Conselho Fiscal e excepcionalmente, caso os mesmos tenham sido dissolvidos antes do término do mandato;
2. Eleger o Ministro Religioso da IGREJA, e homologar os nomes dos indicados para compor com este o Ministério.
3. Decidir pela extinção da IGREJA, desde que convocada exclusivamente para esse fim e por decisão UNÂNIME dos membros em pleno gozo dos seus direitos associativos;
4. Discutir e deliberar quanto a alterações no estatuto da IGREJA;
5. Destituir os administradores;
6. Outros assuntos de interesse geral, que ao critério dos ocupantes dos cargos e órgãos citados no caput do presente artigo, justifiquem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 10º** - A Diretoria é o órgão que representa juridicamente a IGREJA e será constituída por um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos em eleição direta, pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, para um mandato de quatro anos. São competências da Diretoria:

1. Executar a parte espiritual definida pelo Ministro Religioso e ordenar os trabalhos e cultos bem como administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem o patrimônio da IGREJA, com o auxílio do Conselho Fiscal e dos demais membros;
2. Criar, dissolver e/ou desmembrar grupos de trabalhos espirituais que utilizem o espaço físico pertencente aa IGREJA;
3. Encaminhar as decisões quanto á admissão de novos membros ou a aplicação de penalidades aos membros que pratiquem atos incompatíveis com os objetivos da IGREJA
4. Tomar as providências necessárias ou angariar os recursos para a manutenção e/ou ampliação dependências para o melhor funcionamento dos trabalhos espirituais.
5. Discutir, elaborar e, em conjunto com o Conselho Fiscal, aprovar o Regimento Interno.

§ ÚNICO: O cargo de presidência é vitalício.

**Artigo 11º** - É de competência do Presidente da IGREJA:

1. Representar a IGREJA em juízo e fora dele;
2. Praticar todos os atos necessários à boa administração, tais como planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar jurídica e administrativamente a IGREJA;
3. Admitir e dispensar pessoal, contratar serviços e assinar contratos e outros papéis que exijam representação jurídica, comercial ou administrativa;
4. Ordenar as despesas da IGREJA;
5. Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal o balancete da IGREJA, demais contas e demonstrativos;
6. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
7. Convocar as reuniões da Diretoria;
8. Prover a IGREJA de todas as suas necessidades, e zelar pela sua integridade patrimonial;





9. Convocar e realizar as eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria;
10. Estabelecer Conselho Editorial para a publicação de artigos e textos nas diversas formas de mídia, notadamente com relação ao site("home page") da IGREJA.

**Artigo 12º** - É de competência do Diretor Administrativo da IGREJA:

1. Fazer cumprir as determinações do Presidente da IGREJA;
2. Manter um cadastro atualizado de todos os membros contribuintes e simpatizantes, com os dados pessoais e profissionais;
3. Arquivar e manter em local seguro todos os documentos da IGREJA e cedê-los aos demais diretores quando solicitado;
4. Receber e enviar correspondências quando solicitado pelo Presidente ou pelo Ministro Religioso;
5. Publicar editais;
6. Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as atas em livro próprio e promovendo o registro legal das mesmas e de outros documentos da IGREJA.

**Artigo 13º** - É de competência do Diretor Financeiro:

1. Arrecadar toda a receita da IGREJA;
2. Abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos sempre em conjunto com o Presidente;
3. Manter demonstrativos de arrecadação e despesas da IGREJA;
4. Elaborar fluxos de caixa;
5. Apresentar demonstrativos financeiros quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
6. Prover a contabilidade com as informações necessárias para atender aos dispositivos legais.
7. Outras atribuições que lhe forem concedidas pela Diretoria.

**Artigo 14º** - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares, dos quais dois serão conselheiros efetivos e um suplente, eleitos para um mandato de quatro anos.







**Artigo 15º** - Em caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, a vaga será preenchida pela Diretoria, que indicará um membro em pleno gozo dos seus direitos associativos, para complementação do mandato original.

**Artigo 16º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á até 31 de março de cada ano.

**Artigo 17º** - É de competência do Conselho Fiscal:

1. Analisar as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria da IGREJA, emitindo parecer técnico de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas.
2. Apreciar e julgar os casos omissos neste estatuto.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz e direito a voto, os conselheiros suplentes e os membros da Diretoria.

§ 2º A critério do próprio Conselho Fiscal, poderão participar das suas reuniões outros membros e convidados, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3º Todos os atos do Conselho Fiscal serão registrados em livro de atas próprio cabendo ao Secretário comunicar por escrito ao Presidente da Diretoria as suas deliberações.

#### TÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

**Artigo 18º** – São direitos e deveres dos membros:

1. Votar e ser votado;
2. Cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e todas as normas e orientações emanadas dos poderes constituídos da IGREJA, inclusive quanto aos dízimos e ofertas.
3. Receber as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria da IGREJA, de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembleia Geral que participar.

**Artigo 19º** - O patrimônio da Igreja será constituído:

1. Dos dízimos e ofertas dos membros;
2. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, e, arrecadação feita pela Igreja, através de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da Igreja;
3. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;





## TÍTULO V – DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL E DIRETORIA

**Artigo 20º** - O Presidente da IGREJA, no uso de suas atribuições, marcará e realizará as eleições para o Conselho Fiscal ou para a Diretoria, os quais serão eleitos pelo voto direto cabendo um voto a cada membro efetivo da IGREJA.

**Artigo 21º** - As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria serão realizadas a cada quatro anos.

**Artigo 22º** - As eleições serão marcadas com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sendo que os candidatos aos cargos terão o prazo de 30 (trinta) dias para fazer o registro da candidatura, por requerimento encaminhado ao Ministro Religioso da Igreja.

**Artigo 23º** - O candidato à Diretoria deverá, no momento da inscrição, indicar a qual cargo deseja concorrer: Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro.

**Artigo 24º** - Os registros de candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal serão, previamente, analisados pelo Ministro Religioso (Pastor) e pelos Cooperadores do Ministério, que poderão vetar um ou mais nomes apresentados, justificando os motivos do veto.

§ 1º Somente membros efetivos da IGREJA poderão ser candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º Demais requisitos para candidatura serão elencados no Regimento Interno da IGREJA.

**Artigo 25º** - A eleição se dará em Assembleia Geral Extraordinária, para cada um dos cargos da Diretoria e para os cargos do Conselho Fiscal, da seguinte forma:

1. Será efetuada primeira votação, na qual os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos serão considerados eleitos para os cargos;
2. No caso de um ou mais candidatos à Diretoria não alcançarem maioria absoluta, será realizado segundo escrutínio para preencher os cargos, com a participação dos dois candidatos mais votados em primeira votação;
3. No caso de um ou mais candidatos ao Conselho Fiscal não alcançarem maioria absoluta, será realizado segundo escrutínio para preencher os cargos restantes, com todos os candidatos que não forem eleitos em primeira votação;
4. Após a realização do segundo escrutínio, os candidatos mais votados serão considerados eleitos.







§ 1º Os membros da Assembleia Geral deverão votar em apenas um candidato, para os cargos de Diretoria, e em três candidatos, para o Conselho Fiscal.

§ 2º O voto preenchido indevidamente poderá ser anulado, parcialmente ou na sua totalidade.

§ 3º No caso de haver apenas um candidato para o cargo, admite-se eleição por aclamação, consultando-se, antes, a Assembleia Geral.

## TÍTULO VI – DA EXTINÇÃO DA IGREJA

**Artigo 26º - A IGREJA será extinta:**

1. Por decisão UNÂNIME dos membros legalmente convocados em assembleia geral, especialmente convocada para este fim de acordo com o Artigo 6º, § 3º, Letra B do presente estatuto;
2. Nos casos previstos em lei.
3. Por decisão do presidente.

**Artigo 27º -** Em caso de extinção todos os seus bens serão utilizados para quitação de dívidas e o restante doados à entidade de reconhecida idoneidade, a critério do presidente que decidir pela extinção da IGREJA.

## TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 28º -** Todo trabalho realizado pelos membros da IGREJA será voluntário, não sendo, em hipótese alguma, remunerado.

**Artigo 29º -** Eventual ajuda de custo ao Ministério será decidida pela Diretoria, sendo consultado, previamente, o Conselho Fiscal da IGREJA.

**Artigo 30º -** Os bens da IGREJA somente poderão ser utilizados para a consecução dos seus objetivos, determinados no Artigo 2º deste estatuto.

**Artigo 31º -** Constituem rendimentos da IGREJA:

1. Os dízimos e ofertas recebidos;
2. Doações efetuadas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas;
3. Outros valores eventualmente recebidos.





**Artigo 37º** - O Ministro Religioso deverá indicar à Diretoria, após sua posse, membros da coletividade para servirem como Cooperadores do Ministério, assessorando-o na exposição da Palavra e na aplicação da disciplina.

§ Parágrafo Único: Os Cooperadores do Ministério poderão acumular outras funções, inclusive administrativas, a critério da Diretoria, desde que não sejam prerrogativas exclusivas do Ministro Religioso.

**Artigo 38º** - O mandato do Ministro Religioso será por tempo indeterminado, sendo objeto de referendo pelos membros, a cada Assembleia Geral Ordinária.

§ Parágrafo Único: No caso de vacância do cargo de Ministro Religioso, por qualquer motivo, seguir-se-á o seguinte procedimento:

1. A Diretoria se reunirá, em caráter excepcional, para convocar Assembleia Geral Extraordinária a fim de convocar eleições para o cargo de Ministro Religioso, que deverão ser realizadas em até 30 dias da comunicação da decisão à Assembleia Geral;
2. Serão definidos, previamente, os candidatos ao cargo, dando-se preferência ao atual Ministro Religioso e aos Cooperadores do Ministério, caso estes possuam aptidões compatíveis com o cargo;
3. A eleição se dará em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com tantos escrutínios quantos forem necessários para que um dos nomes indicados para Ministro Religioso consiga da Assembleia Geral maioria absoluta dos votos;
4. O Ministro Religioso, em até 30 dias de sua eleição, indicará os nomes de seus Cooperadores à Assembleia Geral, que poderá apresentar objeções aos nomes propostos ou referendá-los, por aclamação.

**Artigo 39º** - O Ministro Religioso poderá ser afastado do seu cargo caso forem comprovadas condutas incompatíveis com os objetivos da IGREJA ou com o proceder cristão, desde que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, com aprovação da maioria absoluta dos membros efetivos da IGREJA.

§ Parágrafo único - No caso de a Assembleia Geral rejeitar a permanência do Ministro Religioso, este será afastado, e novo Ministro Religioso será eleito no prazo de 30 dias, conforme o procedimento descrito no artigo 36 deste Estatuto.







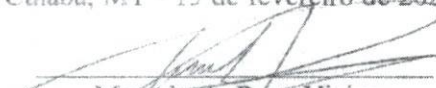
## TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

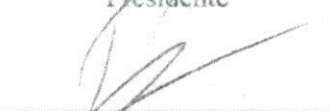
**Artigo 40º** - O presente Estatuto Social passará a vigorar a partir da sua aprovação em Assembleia Geral convocada para esse fim, devendo ser encaminhado para registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, imediatamente após a sua aprovação.

**Artigo 41º** - O Conselho Fiscal e a Diretoria terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se as modificações ora aprovadas e que forem de sua competência, principalmente no tocante a elaboração do Regimento Interno.

Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de constituição da IGREJA EVANGÉLICA JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA, realizada na data de 15 de fevereiro de 2022, de acordo com a Constituição Federal da Republica Federativa do Brasil, Lei 10.406 de 2002, Novo Código Civil Brasileiro em demais legislação vigente, consoante com a matéria.

Cuiabá, MT - 15 de fevereiro de 2022.

  
Marcelo da Rosa Vieira  
Presidente

  
Thiago Arrais de Carvalho  
OAB/MT 15.109



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Gentílio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3052-8600 - Fax: (65) 3052-8604  
Tabelião/Tabelfadadora: Glória Alves Ferreira Baston  
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br



PESSOA JURÍDICA - O.S. 649635  
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do  
Registro nº.39618, datado de 11/08/2022

CUIABÁ-MT, 11 de agosto de 2022

Em testemunho (  ) da verdade  
Renir Aparecida dos Santos - Tabeliã Substituta



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330035003400320033003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.531.172/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/08/2022</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>IGREJA EVANGELICA JESUS E O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>			
LOGRADOURO <b>AV IPIRANGA</b>	NÚMERO <b>1382</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>78.032-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>GOIABEIRA</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MORAESESANTOS@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(65) 9659-2342</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/08/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2022** às **11:28:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330035003400320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

